



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005 até 31.12.2008, e autoriza o exercício de direção em favor do professor Ricardo de Araújo Milanez, enquanto permanecer no cargo comissionado e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 05242086-8	<b>PARECER:</b> 05/2006	<b>APROVADO:</b> 20.11.2006

### **I – RELATÓRIO**

Ricardo de Araújo Milanez, licenciado em Matemática pela UECE, com diploma registrado sob o nº 11.302/89, diretor nomeado (Ato da Prefeitura Municipal de Fortaleza nº 5617/04) da Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar, nesta capital, que integra a rede municipal de ensino, com sede na Rua B, 48, Conjunto Santos Dias, Jangurussu, CEP: 62877-220, nesta capital, mediante processo nº 05242086-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, e autorização para o exercício de direção.

Responde pela secretaria escolar do referido estabelecimento, Francisco das Chagas Oliveira de Brito, licenciado em Letras pela UFC, devidamente habilitado para o cargo, conforme registro de secretário expedido pela SEDUC sob o nº 10.161/2002 e também nomeado por ato do prefeito municipal.

A escola, criada legalmente em 1991 (Ato de criação na 8648/91), oferta atualmente ensino fundamental e educação de jovens e adultos (1º e 2º Segmentos). Na ficha de identificação da escola, constava uma matrícula de 1.217 alunos, sendo que 1.121 no ensino fundamental e 96 em EJA. No exame da 2ª ficha de identificação inserida posteriormente, os dados revelam outros números: total de alunos: 1.185, dos quais 80 em EJA. Funciona nos três turnos, e seu núcleo gestor é formado por um diretor, uma vice-diretora e um secretário escolar. Conta ainda com uma orientadora educacional e uma supervisora escolar. A escola nunca foi credenciada em seus 15 anos de existência.

Na análise deste Processo, duas informações foram elaboradas pela assessoria técnica do CEC. Na 1ª, em 16.12.2005, solicitou-se à escola uma série de documentos para complementar o processo. A demora no retorno da escola implicou o seu arquivamento no CEC, que autorizou sua reabertura excepcionalmente, tendo em vista não prejudicar os alunos e por considerar plausíveis as razões elencadas no ofício de direção para recompor um novo processo (roubo do computador da escola que continua parte das informações necessárias). Na 2ª informação, a análise considerou os documentos posteriormente encaminhados.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0000/2006

Com base nessa informação e na análise feita de toda a documentação apresentada, constata-se que integram deste Processo os seguintes documentos:

- Requerimento do diretor da escola ao CEC;
- Ato legal de criação da escola e Ficha de identificação;
- Documentos das condições de funcionamento: atestado das condições de salubridade e segurança, assinado por profissionais especializados, além do Alvará de Licença de 2004;
  - Comprovantes para o exercício das respectivas funções de diretor e secretário: ato de nomeação; diploma de nível superior, declaração de experiência de magistério em sala de aula do diretor (expedida pelo diretor da SER IV), e cópia do registro da habilitação do secretário (não foi inserida a certidão de antecedente criminais do diretor);
  - Planta baixa, planta se situação e ainda plantas de uma reforma que ampliou 04 salas na escola (1991);
  - Acervo de fotografias da fachada da escola e dependências interiores;
  - Relação do material de escrituração escolar e dos móveis e equipamentos existentes;
  - Comprovantes de entrega do Censo Escolar 2004 e 2005;
  - Como instrumentos da gestão escolar e pedagógica da escola, encontra-se:
    - Projeto Político-pedagógico (PPP) – 2004;
    - Projeto de Educação de Jovens e Adultos (Níveis I, II e III do ensino fundamental);
    - Mapa curricular do ensino fundamental;
    - Regimento escolar (02 cópias), acompanhado da ata de aprovação do Conselho Escolar (02 cópias), acompanhado da Ata de aprovação do Conselho escolar e demais membros da comunidade escolar;
    - Plano para a utilização da biblioteca (sem a relação detalhada do acervo bibliográfico nem a relação dos outros materiais didáticos);
    - Relação nominal do corpo docente (02), acompanhada das respectivas habilitações, sendo: um quadro contendo os professores que atuam no ensino fundamental do 1º ao 5º ano, e o outro relativo aos docentes que atuam do 6º ao 9º ano; em separado uma relação com os professores de EJA.

No que se refere ao corpo docente, analisando as informações dos três quadros anexados, verifica-se que a escola conta com 32 professores (diferentemente das informações das duas fichas de identificação: em uma se registram 33 e na outra 29 docentes). Destes, 80,6% são habilitados para os níveis em que atuam, e 9,4 não o são.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0000/2006

O acervo fotográfico evidencia um prédio escolar com boas condições físicas e de funcionamento, suas paredes externas e internas exibem pintura recente, os móveis de todos os ambientes fotográficos apresentam-se em bom estado de conservação e adequados aos fins a que se destinam. A fachada não causa boa impressão, pelo muro em estado precário, e o esgoto a céu aberto que se encontra próximo. As salas de aula, cujo número varia nos registros de 13 a 14, e os demais espaços, são decorados e é visível e organização em todos os ambientes. Tem pátio interno coberto e também um externo, não coberto e também um externo, não coberto e pouco cuidado. Tem quadra sem cobertura. Os banheiros não dispõem de assento sanitário. E existe apenas um bebedouro que parece insuficiente para a quantidade de alunos aí matriculados.

Não dispõe de Laboratório de Informática, muito menos de ciências, mas apresenta um ofício em que se informa estar a escola aguardando um repasse financeiro para adquirir um mini-laboratório.

O projeto de utilização da biblioteca é extremamente sucinto e faz genericamente uma alusão ao seu acervo bibliográfico, que não foi apresentado ou quantificado.

Da análise dos instrumentos de gestão escolar e pedagógica, fazem-se as seguintes considerações:

- O Projeto Pedagógico, embora não observe em sua organização e concepção as diretrizes propostas pela Resolução CEC nº 395/2005, apresenta consistência e originalidade na sua formulação, explicitando ainda um caráter prático no sentido de servir, de fato, como instrumento norteador da ação escolar cotidiana. Sabe-se que esse como os demais PPP da rede municipal de Fortaleza são resultados de um amplo processo de mobilização/participação da escola pública municipal (2003/2004) e de um esforço de capacitação técnica de todos os agentes envolvidos no âmbito escolar. Por outro lado, há necessidade de se proceder a algumas atualizações nas informações nele contidas, no sentido de compatibilizá-lo com outros instrumentos de gestão, em especial com o regimento escolar.

Assim, na pág. 30 (do Processo), atualizar a forma como está organizado o ensino na escola, que atualmente não contempla mais a etapa da educação infantil, conforme ofício expedido pela sua e constante dos autos do presente processo. Da mesma forma, as classes de aceleração e as turmas de Tempo de Avançar (TAF) cujos registros não constam em outros itens do Processo. Além disso, atualizar e compatibilizar os dados fornecidos em dois espaços diferentes do mesmo documento (pág. 30 e 32 do processo) com relação ao número de professores, de alunos, de funcionários, de salas etc, incluindo os serviços que ainda são ofertados e situação em relação à existência de anexos. Esta atualização deve ser feita com os outros instrumentos da escola, como o regimento escolar e o mapa curricular do ensino fundamental.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0000/2006

O regimento escolar satisfaz às exigências da Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

O mapa curricular do ensino fundamental encontra-se organizado de acordo com o que preceitua a legislação vigente em termos de áreas e componentes curriculares, e com a correta distribuição da carga horária anual por série, respeitando a base nacional comum e a parte diversificada, e está considerando a nova organização deste nível de ensino, adotada no texto do regimento escolar.

O projeto do curso de educação de jovens e adultos, organizado em três níveis: Nível I (etapa de aquisição de leitura e fundamentos e escrita e fundamentos da matemática), Nível II (1ª e 2ª série do ensino fundamental) Nível III (3ª e 4ª séries do EF) e elaborado de forma bastante concisa e clara, não se distancia do que dispõe a Resolução CEC nº 363/2000.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste CEC.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Com base no que foi exposto e analisado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- Credencia a Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, bem como concede autorização para o exercício de direção, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2008;
- Reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos (1º e 2º segmentos) por igual período;
- Autoriza o exercício de direção da escola Ricardo de Araújo Milanez, enquanto permanecer nomeado para o cargo, e por atender aos critérios legais, necessita de autorização;
- Homologa o regimento escolar apresentado.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0000/2006

Sala das Sessões da Câmara dae Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC